



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1.ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo Volta Redonda

OF. TCOL/VR Nº 335/19-S

Volta Redonda, 07 de agosto de 2019.

Ilmo. Sr.

Claudio Barcelos Dutra

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente – INEA/ RJ

Av. Venezuela, n.º 110 – Praça Mauá

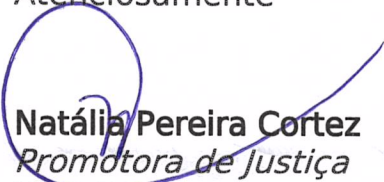
Rio de Janeiro - RJ

Senhor Presidente,

Acusando o recebimento do ofício n.º 806/19, datado de 23 de julho de 2019, informo a V. S.ª que o MPRJ considerou que o TAC foi cumprido, razão pela qual o inquérito civil instaurado para acompanhá-lo foi arquivado.

Segue em anexo cópias de fls. 162/164 do IC 119/2017.

Atenciosamente


Natália Pereira Cortez
Promotora de Justiça
Mat. 7056

INEA
RECEBIDO OUVIDORIA
EM: 25/08/19
POR: limonda
MATR: 5086763-6
HORA: 13:30

Nº INEA: 692938



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo Volta Redonda

162
e

IC nº 119/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado *ex officio* por esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Sider Shopping Center – SSC, Município de Volta Redonda e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, nos autos do Inquérito Civil nº 459/2007.

Conforme exposto nos autos, o TAC foi assinado com a finalidade de compensar os danos provocados pelo Sider Shopping Center, localizado no Município de Volta Redonda, em razão do despejo de esgoto *in natura* no rio Brandão, afluente do Rio Paraíba do Sul.

No entanto, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda não havia comprovado o integral cumprimento das cláusulas do TAC, motivo pelo qual o presente procedimento foi instaurado.

Em fls. 04/11 consta o TAC firmando entre o Ministério Público, o Sider Shopping Center, o Município de Volta Redonda e o Instituto Estadual do Ambiente-INEA.

Em fl. 12/16 consta a promoção de arquivamento do IC n. 459/2007.

Em fl. 20 o SAAE-VR informou que a empresa vencedora da licitação para construção do sistema de automatização dos filtros da ETA Belmonte foi MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME.

Em fls. 23/28 o SAAE-VR informou que foram licitados a automação de nove sistemas de filtragem da ETA Belmonte, bem como a montagem de dois distritos de medição controlada, o que totalizaram um custo de R\$ 198.494,40 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). No entanto, ainda restaram R\$ 140.113,29 (cento e quarenta mil, cento e treze reais e vinte e nove centavos), motivo pelo qual foi licitado a automação de mais seis sistemas de filtragem da ETA Belmonte, com o custo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

A empresa contratada se comprometeu a concluir os trabalhos em quatro meses e o saldo remanescente da transação deveria ser transferido para as contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos previstos na cláusula 2.5 do TAC.

Em fls. 31/33 consta mídia digital encaminhada pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com resposta ao ofício expedido.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Núcleo Volta Redonda

163
P

Em fls. 36/129 o SAAE-VR encaminhou cópias dos processos administrativos n. 0426/2017, 0586/2015, 0599/2015, 0656/2015, 0657/2015 e 0503/2015 que tiveram por objetivo dar cumprimento às disposições do TAC.

Em fls. 132/134 o SAAE-VR informou o seguinte:

- a. Foi realizada transferência bancária em favor da secretaria municipal de meio ambiente, no valor de R\$ 113,29 (cento e treze reais e vinte e nove centavos), na conta corrente do Banco do Brasil, agência 0262-3, conta n. 580805, conforme comprovante de transação bancária em anexo;
- b. Quanto à conclusão do sistema de automatização dos filtros da ETA Belmonte, esclareceu a gerência de tratamento de água e esgoto que foi solicitada uma prorrogação do prazo para conclusão da obra até o dia 29/11/2017, conforme ofício n. 003/2017, expedido pela Empresa M Fernandes, em anexo.

Em fl. 137 o SAAE-VR comunicou que o contrato n. 033/2017, referente ao processo administrativo n. 0425/2017, foi integralmente cumprido.

Em fls. 140/161 o SAAE-VR encaminhou documentos corroborando a informação de fl. 137.

É o breve relatório.

Conforme exposto, este inquérito civil foi instaurado *ex officio* a fim de acompanhar o cumprimento, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 459/2007.

O procedimento acima mencionado foi arquivado após a comprovação do cumprimento do TAC pelos demais órgãos que o assinaram, restando somente ao SAAE/VR demonstrar e comprovar as obrigações assumidas no referido Termo.

Assim, após a realização de diligências, restou comprovado o integral cumprimento do TAC, conforme documentos juntados em fls. 132/134, 137 e 140/161.

Portanto, existindo nos autos elementos que indiquem o cumprimento integral do TAC por parte do SAAE-VR, impõe-se o arquivamento do presente inquérito civil, já que o objeto da presente investigação se exauriu, não havendo motivo que justifique a realização de novas diligências ou o ajuizamento de Ação Civil Pública.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo Volta Redonda

164
P

Cabe ressaltar que o Sider Shopping Center, o Município de Volta Redonda e o INEA comprovaram o cumprimento das obrigações assumidas nos autos do Inquérito Civil já arquivado, de nº 459/2007.

No caso em tela, aplica-se o enunciado n.º 25/2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público, transcrito a seguir:

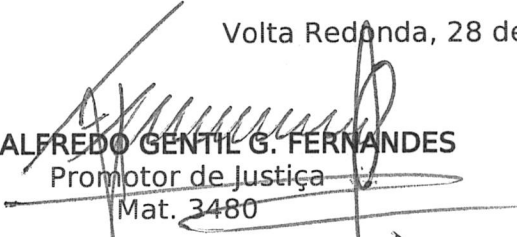
ENUNCIADO Nº 25/2008 DO CSMP: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO HÍDRICA. LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS E/OU DEJETOS EM RECURSO HÍDRICO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO INADEQUADO. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANTIPOLUIÇÃO DE ACORDO COM OS PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL. CESSAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar poluição hídrica pelo lançamento em recurso hídrico de efluentes líquidos e/ou dejetos provenientes de unidade ou conjuntos residenciais, comerciais, de serviços, agropecuários ou industriais, se ficar comprovado nos autos a instalação de fossa, sumidouro, Estações de Tratamento de Água (ETA) ou de Esgotos (ETE), emissário submarino ou de outro equipamento antipoluição de acordo com os padrões de qualidade ambiental para cada poluente que assegure a cessação da contaminação das águas. (Aprovado na sessão de 12 de novembro de 2008).

Pelos fundamentos expostos, este órgão de execução promove o **ARQUIVAMENTO** do feito, com amparo no artigo 9º, §1º da Lei nº. 7.347/85.

Conforme determina o §1º do artigo 9º do diploma legal supramencionado, deve a Secretaria providenciar a remessa dos autos principais ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo de três dias inscrito no mesmo dispositivo, a fim de que o colegiado, fiador do princípio da obrigatoriedade da Ação Civil Pública, delibere quanto à homologação do arquivamento.

Por fim, em se tratando de procedimento instaurado *ex-officio*, afixe-se esta promoção no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para publicidade do presente arquivamento, a fim de que interessados dele tomem ciência e possam manifestar-se junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em caso de discordância.

Volta Redonda, 28 de fevereiro de 2018.


JOÃO ALFREDO GENTIL G. FERNANDES
Promotor de Justiça
Mat. 3480

inea

instituto estadual do ambiente



[amandaat]

[Parecer](#)
[Processo](#)
[UPO](#)
[Manutenção](#)
[Relatórios](#)
[Alertas](#)
[Sair](#)
[Pesquisar](#) | [Salvar](#)

Dados Básicos	Histórico Tramitação	Despacho Interno	Comentários
---------------	----------------------	------------------	-------------

PROCESSO - CONSULTAR PROCESSO
Processo Origem Número Complemento Ano

Tipo	Órgão/Setor Origem	Órgão/Setor Destino	Guia	Emissão Guia	Receb. Guia	Despacho
GUIA RECEBIDA	INEA/ SUPMEP			21/08/2015		
GUIA INTERNA	INEA/ OUVID	INEA/ SUPMEP	600005	20/08/2015	21/08/2015	EM PROSSEGUIMENTO
GUIA RECEBIDA	INEA/ OUVID			19/08/2015	20/08/2015	
GUIA INTERNA	INEA/ PROC	INEA/ OUVID	599155	18/08/2015	19/08/2015	EM PROSSEGUIMENTO
GUIA RECEBIDA	INEA/ PROC			31/07/2015	18/08/2015	
GUIA INTERNA	INEA/ OUVID	INEA/ PROC	594521	28/07/2015	31/07/2015	EM PROSSEGUIMENTO
GUIA RECEBIDA	INEA/ OUVID			27/07/2015	28/07/2015	
GUIA INTERNA	INEA/ *VPRES	INEA/ OUVID	594135	27/07/2015	27/07/2015	EM PROSSEGUIMENTO
GUIA RECEBIDA	INEA/ *VPRES			27/07/2015	27/07/2015	
GUIA INTERNA	INEA/ SUPMEP	INEA/ *VPRES	593970	24/07/2015	27/07/2015	EM PROSSEGUIMENTO

[HISTÓRICO COMPLETO](#)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

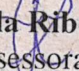
À SUPMEP,

Ref.: OF.TCOL/VR n° 335/19-S
Inquérito Civil 119/2017

Encaminhamos o Ofício em referência, contendo em anexo a cópia da Promoção de Arquivamento do IC, considerando que o i. *Parquet* entendeu que o TAC ora objeto se encontra cumprido.

Solicitamos ainda a vinculação do presente expediente ao procedimento n.º E-07/505600/11, que ora se encontra com carga para essa Superintendência.

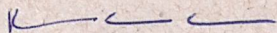
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.


Priscila Ribeiro
Assessora

De acordo.

Maria Helena Chianca
Ouvidora do INEA

A SEAPRES,
Em tempo, para conhecimento
e posterior envio à SUPMEP.
Em, 20/08/19.



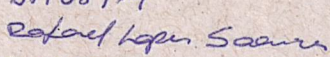
INEA / ASPRES

Recebido

Data: 21/08/19

Por:

Id.:



06074491798